



**CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA**  
**“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”**

**LEI Nº 1777, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Dispõe sobre a declaração de atividade insalubre e concessão de adicional de insalubridade aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e altera a tabela do anexo IV da Lei nº 1752, de 03 de julho de 2012, estabelecendo o novo piso salarial aos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais, estabelecidas através do inciso VI do art. 33 e do § 7º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal–LOM, sem prejuízo dos demais dispositivos que regulem a matéria.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu PROMULGO a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DA INSALUBRIDADE ÀS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS  
DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Art. 1º São declarados como insalubres as atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias do Município da Água Preta.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a conceder aos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, mencionados no art. 1º, a gratificação do adicional de insalubridade, no percentual exigido pela legislação federal, atingindo, inicialmente 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo.

Art. 3º É devido pagamento do adicional de insalubridade para todos os ocupantes dos cargos mencionados no artigo 1º desta Lei Municipal e que estiverem em efetiva atividade inerente ao cargo e função descrita.

§ 1º Somente fará jus ao recebimento do adicional de insalubridade quando do efetivo exercício da profissão e função inerente ao cargo, ou seja, não sendo devido quando estiver em exercício de função administrativa, cedido ou o seu trabalho estiver suspenso ou interrompido (servidores licenciados para exercício de cargos eletivos, sindicais e associativos, servidores em gozo de férias ou licença de qualquer natureza, remunerada ou não e servidores postos à disposição, conforme os casos previstos em lei especialmente durante o curso de um processo administrativo, o qual tenha sido afastado de suas funções,



**CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA**  
**“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”**

bem como durante o período em que fora penalizado por ato indisciplinar ou infracional administrativo, enquanto perdurar a sanção.

§ 2º O adicional previsto no caput do artigo será incorporado ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria, quando percebido ininterruptamente há mais de 24 (vinte e quatro) meses na data do pedido de sua aposentadoria de acordo com o art. 78, V da Lei Orgânica Municipal – LOM.

§ 3º O adicional de insalubridade não poderá ser percebido de forma cumulativa com outros adicionais, cuja acumulação seja proibida pela legislação federal, sem prejuízo das demais leis pertinentes à matéria.

**CAPÍTULO II**

**DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE**

Art. 4º Fica estabelecido o vencimento básico dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais), equiparando-os ao salário dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo estabelecido para o cargo, constante no sumário especificado no Anexo I desta Lei, o qual altera a segunda parte do Anexo IV da Lei 1752, de 03 de Julho de 2012 (tabela referente aos Agentes de Combate às Endemias – ACE).

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotação própria, vigente no Orçamento Municipal, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

§ 1º Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente Lei, no exercício financeiro de 2014, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais.

§ 2º Para acorrer às despesas com a abertura de Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4320\64, especificadas o seu detalhamento no decreto de abertura de crédito.

§ 3º A abertura de crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros ocorrerão a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Art. 7º Fica alterada a segunda parte da tabela contida no Anexo IV da Lei Municipal nº 1752, de

Praça dos Três Poderes, 3213-Centro-Água Preta-PE-CEP 55.550-000-Inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 08.653.230/0001-61



**CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA**  
**“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”**

03 de Julho de 2012 no tocante aos vencimentos relativos aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, passando a vigorar com o teor da tabela contida no Anexo I da presente Lei Municipal.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Água Preta, 24 de Fevereiro de 2014

Elias Gonçalves de Sousa  
Presidente